



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO
DO AMBIENTE E DA
TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Exma. Senhora
Dr.ª Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário
de Estado Adjunto e dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
481

SUA COMUNICAÇÃO DE
15-02-2019

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

**ASSUNTO: Pergunta n.º 1329/XIII/4.ª, de 15 de fevereiro de 2019
Recusa por parte da concessionária em mostrar documento em que renuncia à
prospecção de petróleo em Aljezur**

Em resposta à Pergunta n.º 1329/XIII/4.ª, de 15 de fevereiro de 2019, formulada pelo Senhor Deputado André Silva, do Grupo Parlamentar Pessoas-Animais-Natureza (PAN), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Transição Energética de transmitir o seguinte:

Presume-se que o documento referido como “renúncia à prospecção de petróleo em Aljezur” diga respeito ao documento de renúncia do Consórcio Eni/Galp (Consórcio) às áreas de concessão “Lavagante”, “Santola” e “Gamba” no deep offshore da Bacia do Alentejo, detidas por contratos de concessão para prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo celebrados com o Estado em 1 de fevereiro de 2007.

O Consórcio ENI/Galp, comunicou, por carta de 29 de outubro de 2018, a renúncia à totalidade das três áreas de concessão, “Lavagante”, “Santola” e “Gamba”, no deep offshore da Bacia do Alentejo, nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 109/94, de 26 de abril, isto é, produzindo legalmente efeitos no termo do 12.º ano do prazo inicial, a 31 de janeiro de 2019, e com a antecedência prevista na lei, isto é, com pelo menos 30 dias de antecedência em relação à data em que a renúncia se tornaria efetiva.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO
DO AMBIENTE E DA
TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

De acordo com o n.º 5 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 109/94, a renúncia que respeitar à totalidade da área da concessão, implica a extinção do respetivo contrato. Tendo sido efetivada a renúncia às três áreas de concessão, com produção de efeitos a 31 de janeiro de 2019, os respetivos contratos de concessão encontram-se extintos, a partir dessa data.

Remete-se em anexo o documento de renúncia do Consórcio às três áreas de concessão.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoais*

A Chefe do Gabinete

Ana Cisa

LM/JP



DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E
GEOLOGIA



* 2 0 1 8 1 1 1 3 A 4 1 1 *

Ao
Ministério do Ambiente e da Transição Energética
Ao cuidado de Sua Exa.
O Senhor Ministro do Ambiente e da Transição Energética,
Eng. João Pedro Soeiro de Matos Fernandes

À
Secretaria de Estado da Energia
Ao cuidado de Sua Exa.
O Senhor Secretário de Estado da Energia
Dr. João Galamba

À
DGEG – Direção Geral de Energia e Geologia
Ao cuidado do
Exmo. Senhor Diretor-Geral da DGEG
Dr. Mário Guedes
Av. 5 de Outubro, n.º 208
1069-203 Lisboa

Our Ref: 125/EA/2018

Lisboa, 29 de outubro de 2018

Assunto: Comunicação da Renúncia do Consórcio Eni / GALP à Totalidade das Áreas de Concessão “Lavagante”, “Santola” e “Gamba” no deep offshore da Bacia do Alentejo

Excelências,

Nos termos do disposto no Artigo 63.º, n.º 1, alínea b), n.º 2 e n.º 5 do Decreto-Lei n.º 109/94, de 26 de abril (conforme alterado pela Lei n.º 82/2017, de 18 de agosto) e no Artigo 3.º dos contratos de concessão em vigor e adiante melhor descritos, vem a Eni Portugal BV e a Petrogal, S.A. (adiante as “Concessionárias”) informar o seguinte:

As Concessionárias são parte dos Contratos de Concessão a atribuir direitos de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo nas áreas de concessão de “Santola”, “Lavagante” e “Gamba”, celebrados com o Estado Português em 1 de fevereiro de 2007 e alterados através de adendas datadas de 22 de abril de 2010, 11 de setembro de 2014 e 18 de dezembro de 2014 (os “Contratos de Concessão”).

As Concessionárias comunicam, pela presente, que renunciam à totalidade das áreas de concessão de “Santola”, “Lavagante” e “Gamba”, tendo esta renúncia por consequência a extinção dos Contratos de Concessão no final do ano contratual em curso, nos termos e com os efeitos do

T. 126



disposto no Artigo 63.º, n.º 1, alínea b), n.º 2 e n.º 5 do Decreto-Lei n.º 109/94, de 26 de abril, sendo que as Concessionárias continuarão a cumprir as suas obrigações legais e contratuais até ao termo do ano contratual em curso, considerando as limitações decorrentes das decisões judiciais em vigor e vinculativas para as Concessionárias.

Esta decisão foi tomada após cuidadosa e prolongada ponderação por parte das Concessionárias, estando os seus fundamentos, no que respeita aos factos mais recentes e com salvaguarda dos direitos e interesses respetivos, resumidos *infra*:

- 1) Em 8 de janeiro de 2018, S. Exa. o Sr. Secretário de Estado da Energia, deferiu o pedido das Concessionárias de prorrogação do prazo inicial das Concessões de 31 de janeiro de 2018 para 31 de dezembro de 2019, estando esta decisão condicionada e sujeita: (i) à aprovação do plano de trabalhos e orçamento para 2018 ("Plano de Trabalhos") por parte da atual ENSE – Entidade Nacional para o Setor Energético, E.P.E. (então denominada ENMC) e (ii) à decisão a ser adotada quanto à possível aplicação da dispensa de procedimento de avaliação de impacto ambiental ("AIA") aos trabalhos de prospeção projetados (*i.e.*, o furo do poço Santola 1X);
- 2) Em 10 de janeiro de 2018, a ENSE aprovou o Plano de Trabalhos apresentado, ficando, no entanto, essa aprovação também condicionada, entre outros aspetos, à possível aplicação da dispensa de procedimento de Avaliação de Impacto Ambiental dos trabalhos de prospeção projetados;
- 3) Nessa sequência, em 25 de janeiro de 2018, a Agência Portuguesa do Ambiente ("APA") emitiu verbalmente a sua decisão de sujeitar a realização dos trabalhos de prospeção a um procedimento prévio de apreciação de impacto ambiental, com uma duração expectável de 60 dias úteis;
- 4) Como já defendido pelas Concessionárias por diversas vezes, do ponto de vista jurídico o procedimento de apreciação prévia era perfeitamente dispensável naquela fase do projeto;
- 5) Não obstante o que precede, as Concessionárias executaram prontamente, na parte que lhes competia, todas as tarefas associadas ao aludido procedimento de apreciação prévia; atuando em conformidade com todas as decisões e despachos emitidos pelas entidades competentes e realizando os correspondentes investimentos;
- 6) Em 16 de maio de 2018, a APA emitiu o seu parecer relativamente ao projeto em apreço concluindo que o mesmo não estava sujeito a procedimento de AIA;
- 7) Concomitantemente, como é do conhecimento de V. Exas., diversas associações e outras entidades privadas intentaram ações e requereram providências cautelares contra diversas



entidades públicas e governamentais e em que as Concessionárias são contrainteressadas, com vista, não só à paragem dos trabalhos de prospeção projetados, mas também, à suspensão e anulação dos Contratos de Concessão; em todos esses procedimentos as Concessionárias atuaram de forma diligente visando a continuação dos trabalhos ao abrigo dos Contratos de Concessão;

- 8) Porém, em 12 de agosto de 2018, foi proferida decisão no âmbito do Procedimento Cautelar n.º 243/17.8BELLE-A, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, que veio deferir o pedido das associações Almargem – Associação de Defesa do Património Cultural e Ambiental do Algarve, SCIAENA – Associação de Ciências Marinhas e Cooperação e QUERCUS – Grupo de Recuperação da Floresta e Fauna Autóctone e, consequentemente:
- (i) suspendeu a eficácia do ato de emissão do Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo Nacional n.º 015/001/2017 DGRM ("TUPEM"); e
 - (ii) intimou as Concessionárias a não prosseguirem com quaisquer trabalhos - preparatórios da prospeção ou da execução da mesma - até decisão da ação principal;
- 9) Foi interposto recurso dessa decisão pelo Estado Português e, bem assim, pelas Concessionárias, o qual está pendente de apreciação.

Ora, tendo em conta tudo o que precede revela-se, nesta data, objetivamente impossível efetuar os trabalhos previstos realizar, designadamente o furo de prospeção, dentro do prazo do Plano de Trabalhos e do prazo de validade do TUPEM porque a decisão cautelar acima referida o impede e porque o prazo disponível, caso essa decisão cautelar cesse os seus efeitos na sequência de decisão sobre o referido recurso pendente, já não será suficiente para o efeito.

Com efeito, quer para executar o Plano de Trabalhos durante o ano de 2018, quer numa sua eventual prorrogação para o ano de 2019, serão necessárias novas licenças, autorizações e aprovações e será necessário adotar novas medidas operacionais (e.g., caducidade do TUPEM a 10 de janeiro de 2019, apresentação de plano de trabalhos para 2019, caducidade do prazo contratual para execução de trabalhos de prospeção em 1 de fevereiro de 2019 e ainda o lançamento de novo procedimento de contratação e mobilização de um novo navio-sonda). A juntar a todas estas medidas, terá naturalmente de se cumprir novamente todas as disposições definidas nas normas legais, comunitárias e portuguesas, aplicáveis.

Em face do exposto, a renúncia total às áreas de concessão é inevitável e inadiável e, com a entrega da totalidade das áreas abrangidas pelos Contratos de Concessão no termo do ano contratual em curso, deverão considerar-se extintos os mesmos contratos de concessão, com a consequente devolução das cauções prestadas pelas Concessionárias respetivamente em 24 e

TK



29 de janeiro de 2018, o que se requer que seja efetuado o mais tardar até à data da cessação dos Contratos de Concessão no termo do ano contratual em curso, de forma a não agravar os encargos da sua manutenção em que as Concessionárias incorrem.

Por último, dão-se por integralmente cumpridas as obrigações legais e contratuais das Concessionárias, que (i) envidaram todos os esforços e investimentos necessários ao cumprimento do Plano de Trabalhos a que se propuseram, cuja conclusão apenas foi impedida por ordem judicial; e que (ii) sempre atuaram de acordo com a lei, com as melhores práticas da indústria e orientadas pelas instruções que receberam do Estado Português.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Eros Agostinelli
Eni Portugal B.V.

Roland Muggli
Petrogal S.A.